



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 01

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Comunicados	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 01

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 11.266, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 294.468,00 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Edgar de Souza Trindade, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.550, de 13/12/2017, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075–2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

210–3.3.90.39.00–05 –300.0005- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 294.468,00

TOTAL.....R\$ 294.468,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente das transferências de recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 294.468,00 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de dezembro de 2017

Edgar de Souza Trindade

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de dezembro de 2017.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.267, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Edgar de Souza Trindade, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.551, de 13/12/2017, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075–2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. SERV. UNIDADES DE SAÚDE

210–3.3.90.39.00–05–300.0005-Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica.....R\$ 47.000,00

Total da suplementação.....R\$ 47.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075–1.041 – AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE PARA UNID. SAÚDE

192– 4.4.90.52.00–05 –300.0005- Equipamentos e Material Permanente

300.0005 – Saúde – PAB – Fixo/ Variável.....R\$ 39.000,00

02.03.06 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0075–1.517 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES

278–4.4.90.52.00–05 – Equipamentos e Material Permanente

300.0005 – Saúde – PAB – Fixo/ Variável.....R\$ 3.000,00

10.122.0075-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 01

Página 3 de 10

ADMINISTRATIVAS

279-3.3.90.30.00-05 – Material de Consumo

300.0005 – Saúde – PAB – Fixo/
Variável.....R\$ 800,00

280 – 3.3.90.36.00 – 05 – Outros Serv. Terceiros - Pess. Física

300.0005 – Saúde – PAB-Fixo/
Variável.....R\$ 2.000,00

281 – 3.3.90.39.00 – 05 – Outros Serv. Terceiros- Pess. Jurídica

300.0005 – Saúde – PAB – Fixo/
Variável.....R\$ 2.200,00

Total da reduçãoR\$ 47.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de dezembro de 2017

Edgar de Souza Trindade

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de dezembro de 2017.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.268, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 78.289,09 (setenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Edgar de Souza Trindade, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.552, de 13/12/2017, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.07 – CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

10.303.0075-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

292-3.3.90.39.00-05 -300.0020- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -.....R\$ 78.289,09

TOTAL.....R\$ 78.289,09

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de saldo remanescente das transferências de recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 78.289,09 (setenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de dezembro de 2017

Edgar de Souza Trindade

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de dezembro de 2017.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Desafetar da destinação indicada no loteamento denominado “Jardim Marabá”, o imóvel destinado a área Institucional, passando a constituir bem público de uso comum para fins de arruamento.

Edgar de Souza Trindade, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetada da destinação indicada no loteamento denominado “Jardim Marabá”, o imóvel destinado a área Institucional, passando a constituir bem de uso comum para fins de arruamento, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.576 de 06 de dezembro de 2017.

I – Imóvel: Uma área com formato irregular denominada área institucional, situado no perímetro urbano do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 01

Página 4 de 10

Município de Lins – SP, cadastrado nesta municipalidade sob o código 04/031/92, com as seguintes medidas e confrontações:

Quem da Rua Castro Alves olha para a área, esta mede: Frente: Mede em linha reta, 11,14 metros, confrontando com a via acima citada; Lado direito: Deste mesmo visual, mede 35,00 metros, confrontando com o lote 28 da quadra 31; daí segue em 204,25 metros confrontando com a Rua Antônio Alfonso, Lote 91 da Quadra 31, Rua Antônio Seabra, lotes 51 e 68 da Quadra 31, Rua Humberto de Campos, Sistema de Lazer e Sistema de Lazer, lote 93 da Quadra 31. Lado Esquerdo: Mede em linha reta, 239 metros confrontando com a área pertencente ao Sr. Oswaldo Ramos Tinoco e COMAP Agropecuária Ltda. Fundos: Mede em linha reta, 7,00 metros confrontando com área pertencente ao Sr. Cilmar Machado dos Santos e outros, perfazendo uma área total de 2.285,24 m².

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de dezembro de 2017

Edgar de Souza Trindade

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 18 de dezembro de 2017.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.273, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os Feriados e Pontos Facultativos do Município no curso de 2018.

Edgar de Souza Trindade, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com a legislação vigente, os Feriados e Pontos Facultativos no curso de 2018 serão os seguintes:

I – Feriados Nacionais:

a) 1º de janeiro (segunda) – Confraternização Universal;

b) 30 de março - sexta-feira da Paixão;

c) 21 de abril (sábado) – Tiradentes;

d) 1º de maio (terça-feira) – Dia do Trabalho;

e) 07 de setembro (sexta-feira) – Independência do Brasil;

f) 12 de outubro (sexta-feira) – Consagração a Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil);

g) 02 de novembro (sexta-feira) – Finados;

h) 15 de novembro (quinta-feira) – Proclamação da República;

i) 25 de dezembro (terça-feira) – Natal.

II – Feriado Estadual:

a) 09 de julho (segunda-feira) – Revolução Constitucionalista de 1932.

III – Feriados Municipais – Religiosos:

a) 13 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval;

b) 30 de março - sexta-feira da Paixão;

c) 13 de junho (quarta-feira) – Padroeiro do Município;

d) 31 de maio (quinta-feira) – Corpus Christi.

IV – Feriado Municipal - Data Magna do Município (Art. 30, I, CF/88)

a) 21 de abril – Aniversário de Lins

V – Pontos Facultativos:

a) 12 de fevereiro (segunda-feira);

b) 30 de abril (segunda-feira);

b) 01 de junho (sexta-feira);

e) 16 de novembro (sexta-feira);

f) 24 de dezembro (segunda-feira);

f) 31 de dezembro (segunda-feira).

§ 1º - As unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população ficam excluídas das disposições do presente Decreto e funcionarão através do estabelecimento de plantões ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 01

Página 5 de 10

outro meio que for determinado pela respectiva Secretaria a que estejam subordinados, conforme Instrução nº 002, de 07/02/13.

§ 2º - O horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo no dia 14/02/18 (quarta-feira de cinzas) será das 12 às 18 horas, com exceção dos serviços essenciais da Municipalidade, conforme Instrução nº 002, de 07/02/13.

§ 3º - O horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo nos dias 26/12/2018 (quarta-feira) e 02/01/2019 (quarta-feira) será das 12 às 18 horas, com exceção dos serviços essenciais da Municipalidade, conforme Instrução nº 002, de 07/02/13.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.090, de 17/05/17.

Lins, 18 de dezembro de 2017

Edgar de Souza Trindade

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 18 de dezembro de 2017.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.271, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece as novas tarifas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sabesp no município de Lins.

Edgar de Souza Trindade, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente com base na Lei Municipal nº 4.865, de 29/03/2006, no Convênio de Cooperação assinado entre o Município de Lins, o Estado de São Paulo e a SABESP em 07/07/2006, no Contrato de Programa assinado entre o Município de Lins e a SABESP em 26/01/2007 e na Lei Municipal nº 5.258, de 31/08/2009 que autoriza a celebração de convênio com a ARSESP para regulação e fiscalização, publicado no Diário Oficial do estado em

14/08/2010 e,

CONSIDERANDO as normas contidas nos artigos 37 e 39 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, as quais determinam, no primeiro que os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão efetivados com intervalo mínimo de 12 (doze) meses e, no segundo que as tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, bem como se tornarão públicas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Cinco, itens 5.2 e 5.3 do Contrato nº 003/2007, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Lins, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que estabelecem que as tarifas e os preços sejam fixados pelo Município por meio de Decreto, bem como serão reajustados pelo Município, respeitada a periodicidade anual conforme variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE e

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1.4 do Convênio de Cooperação firmado entre o Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de Lins delegando à ARSESP a competência para regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SABESP no Município ficam reajustadas em 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos), que corresponde à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IBGE, de novembro de 2016 a novembro de 2017, conforme estabelecido no item 5.3 da cláusula quinta do Contrato de Programa.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os critérios e condições de tarifação estabelecidos nos artigos de 2 a 16 do Decreto Municipal nº 9.620, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 3º - As tarifas reajustadas constam da tabela anexa e serão aplicadas a partir de 26 de janeiro de 2018, desde que divulgadas com trinta dias de antecedência.

Art.4º - Ficam revogados os artigos 1º e 17 do Decreto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 01

Página 6 de 10

Municipal nº 9.620, de 12 de dezembro de 2012, e o Decreto Municipal nº 10.989, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 26 de dezembro de 2017.

Lins, 18 de dezembro de 2017

Edgar de Souza Trindade

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 18 de dezembro de 2017.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

TABELA ANEXA

MODELO DO DECRETO MUNICIPAL

TARIFAS DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS				
MUNICÍPIO DE LINS - SP				
CATEGORIA	FAIXA CONSUMO	ÁGUA	ESGOTO	OBSERVAÇÃO
		Vigência: 26/01/2018		
Residencial Social	0 a 10	7,12	5,72	tarifa mínima
	11 a 20	1,12	0,90	valores por metro excedente dentro da faixa
	21 a 30	2,38	1,92	
	31 a 50	3,46	2,79	
	acima de 50	4,08	3,25	
Residencial Especial	0 a 10	16,85	13,50	tarifa mínima
	11 a 20	2,34	1,86	valores por metro excedente dentro da faixa
	21 a 50	3,59	2,86	
	acima de 50	4,32	3,43	
Residencial Normal	0 a 10	21,07	16,86	tarifa mínima
	11 a 20	2,93	2,33	valores por metro excedente dentro da faixa
	21 a 50	4,50	3,59	
	acima de 50	5,38	4,30	
Entidade Assistencial	0 a 10	21,13	16,90	tarifa mínima
	11 a 20	2,53	1,99	valores por metro excedente dentro da faixa
	21 a 50	4,08	3,25	
	acima de 50	4,78	3,83	
Comercial, Industrial e Pública	0 a 10	42,21	33,74	tarifa mínima
	11 a 20	4,98	3,97	valores por metro excedente dentro da faixa
	21 a 50	8,10	6,47	
	acima de 50	9,50	7,59	
Pública com Contrato	0 a 10	31,65	25,32	tarifa mínima
	11 a 20	3,73	2,99	valores por metro excedente dentro da faixa
	21 a 50	6,09	4,86	
	acima de 50	7,12	5,72	
Pública Municipal	0 a 10	21,13	16,90	tarifa mínima
	11 a 20	2,53	1,99	valores por metro excedente dentro da faixa
	21 a 50	4,08	3,25	
	acima de 50	4,78	3,83	
OBS.	Reajuste de 2,8000%, conforme variação IPCA-IBGE de nov16 a nov17			

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATOS DE CONTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATANTE - PML - CONTRATADA - ELETROLINENSE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - Contrato n.º 136/2017, referente ao Pregão Presencial nº 090/2017 - Conforme justificativas contidas na Comunicação Interna nº 371/2017 - Diretoria de Obras, o presente termo tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo de vigência até 31/07/2018 - 14/12/2017

3º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATANTE - PML - CONTRATADA - OEM BRASIL DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME - Contrato n.º 311/2015, referente ao Pregão Presencial nº 079/2015 - Conforme justificativas contidas na Comunicação Interna nº 146/2017 - Informática, o presente termo tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, a partir de 1º de janeiro de 2018 - 14/12/2017

4º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATANTE - PML - CONTRATADA - CONSTRUTORA BERTONI & BONIFÁCIO LTDA - ME - Contrato n.º 034/2016, referente à Tomada de Preços nº 013/2015 - Conforme justificativas contidas na Comunicação Interna encaminhada pela SUSOP/GAB, o presente termo tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo de vigência e de execução da obra até 29/11/2017 - 18/07/2017

5º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATANTE - PML - CONTRATADA - CONSTRUTORA BERTONI & BONIFÁCIO LTDA - ME - Contrato n.º 034/2016, referente à Tomada de Preços nº 013/2015 - Conforme justificativas contidas na Comunicação Interna encaminhada pela SUSOP/GAB, o presente termo tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo de vigência e de execução da obra por 120 dias, a partir de 30/11/2017 - 29/11/2017

PML - Avenida Nicolau Zarvos nº. 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533 4280.

Lins/SP, 20 de dezembro de 2017.

Giuseppe Boaglio - Diretor de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 01

Página 7 de 10

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS *ESTADO DE SÃO PAULO*

JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO

ACADEMIA ÁGUIAS DO JUDÔ/ ASSOCIAÇÃO LINENSE DE JUDÔ

Baseado no artigo 30 inciso VI a Administração poderá dispensar o Chamamento quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) . Bem como o artigo 31 inciso II pode-se considerar o Chamamento Inexigível desde que esteja autorizado em Lei inclusive quando se trata de subvenção que é a modalidade de transferência de recursos que utilizamos para o repasse financeiro.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil tem sua singularidade e particularidade não havendo competições pelo objeto entre as mesmas.

Assim certificamos que as entidades beneficiárias atendem os requisitos estabelecidos nos artigo 30 inciso VI e artigo 31 inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

LUIZ HENRIQUE RAMOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
06/06/2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 01

Página 8 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MORIMOTO DE LINS

Baseado no artigo 30 inciso VI a Administração poderá dispensar o Chamamento quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) . Bem como o artigo 31 inciso II pode-se considerar o Chamamento Inexigível desde que esteja autorizado em Lei inclusive quando se trata de subvenção que é a modalidade de transferência de recursos que utilizamos para o repasse financeiro.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil tem sua singularidade e particularidade não havendo competições pelo objeto entre as mesmas.

Assim certificamos que as entidades beneficiárias atendem os requisitos estabelecidos nos artigo 30 inciso VI e artigo 31 inciso II, da Lei nº 13.019/2014.


LUIZ HENRIQUE RAMOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
09/05/2017

1

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 01

Página 9 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO

LIGA LINENSE DE FUTEBOL AMADOR

Baseado no artigo 30 inciso VI a Administração poderá dispensar o Chamamento quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). Bem como o artigo 31 inciso II pode-se considerar o Chamamento Inexigível desde que esteja autorizado em Lei inclusive quando se trata de subvenção que é a modalidade de transferência de recursos que utilizamos para o repasse financeiro.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil tem sua singularidade e particularidade não havendo competições pelo objeto entre as mesmas.

Assim certificamos que as entidades beneficiárias atendem os requisitos estabelecidos nos artigo 30 inciso VI e artigo 31 inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

LUIZ HENRIQUE RAMOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
02/05/2017

1

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 01

Página 10 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO

LIGA LINENSE NOROESTINA DE FUTEBOL DE SALÃO

Baseado no artigo 30 inciso VI a Administração poderá dispensar o Chamamento quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) . Bem como o artigo 31 inciso II pode-se considerar o Chamamento Inexigível desde que esteja autorizado em Lei inclusive quando se trata de subvenção que é a modalidade de transferência de recursos que utilizamos para o repasse financeiro.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil tem sua singularidade e particularidade não havendo competições pelo objeto entre as mesmas.

Assim certificamos que as entidades beneficiárias atendem os requisitos estabelecidos nos artigo 30 inciso VI e artigo 31 inciso II, da Lei nº 13.019/2014.


LUIZ HENRIQUE RAMOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
18/04/2017

1

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br